



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1139/14

"Dispõe sobre: dá nova redação aos Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 351/95 de 25 de agosto de 1995 e dá outras providências "

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova o projeto de lei de autoria do vereador Clovis Aparecido de Oliveira e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal 351/1995 de 25 de agosto de 1995, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. As placas poderão conter publicidades institucionais, em espaço máximo de até 50% (cinquenta por cento) de sua superfície total.

Parágrafo Único. As placas de nomenclaturas de vias públicas terão tamanho máximo de 30cm x 50cm.

“Art. 3º. Exclusivamente para fim do disposto nos artigos anteriores, ficarão os doadores isentos dos impostos e taxas constantes do Código Tributário Municipal, sobre a publicidade institucional estampada nos abrigos doados, pelo prazo de cinco anos”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2014.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete